

Câmara Municipal de Ourém

União e Trabalho

Pauta do Dia



12 de Maio

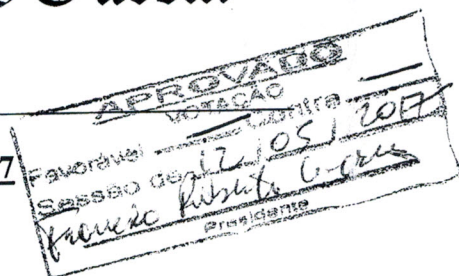
2017



Câmara Municipal de Ourém

Estado do Pará

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 001/2017



“Dispõe sobre indenizações de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ourém”

O Presidente do Legislativo Municipal de Ourém, Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 51, IV, da Lei Orgânica e Regimento Interno, **faço saber** que o Plenário aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte,

RESOLUÇÃO

Art. 1º A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Ourém obedecerão às disposições desta Resolução.

Art. 2º Ao vereador e/ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou capacitação de interesse da administração do Poder Legislativo, será concedida indenização através de diárias, que se destinará a indenizar despesas com alimentação, transporte e estada.

Art. 3º As diárias, a critério da Câmara, poderão ser pagas:

- I – até a data do deslocamento;
- II – ser incluída na próxima folha de pagamento.

Art. 4º O valor da indenização por diária obedecerá a seguinte classificação:

Agente Público Legislativo	Valor da Indenização da Diária	
	Viagens dentro do Estado	Viagens fora do Estado
Presidente da Câmara Municipal	R\$ 500,00	R\$ 800,00
Vereador	R\$ 500,00	R\$ 800,00
Servidor	R\$ 400,00	R\$ 700,00

Art. 5º Toda concessão diárias corresponderá a uma prestação de contas, no prazo de até dez dias úteis do retorno do beneficiário ao Município:

I - em caso de serviço ou representação da Câmara Municipal, comprovante que ateste a presença do beneficiário no local de destino ou outros documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias;

II - em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos:

Prima

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Ourém

Estado do Pará

a) atestado ou certificado sobre a frequência;

§1º Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no *caput* do artigo, deverá indenizar, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.


§2º Os valores correspondentes às devoluções, de que trata o paragrafo anterior, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, cobrado administrativa ou judicialmente.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 002/2012.

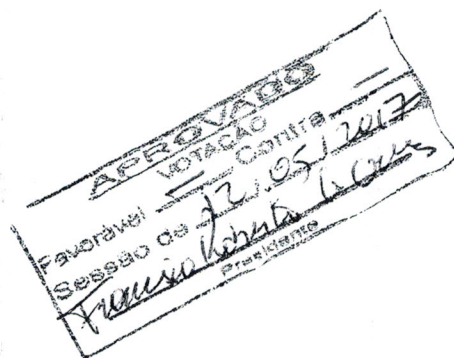
Sala de Sessões da Câmara Municipal de Ourém, em 28 de abril de 2017.


Francisco Roberto Uchoa Cruz
Presidente da Câmara Municipal de Ourém


Layre Augusto de Jesus
Vice Presidente


Jesus do Socorro Dantas dos Santos
1º Secretária


Ebe Potiguar Lima
2º Secretário

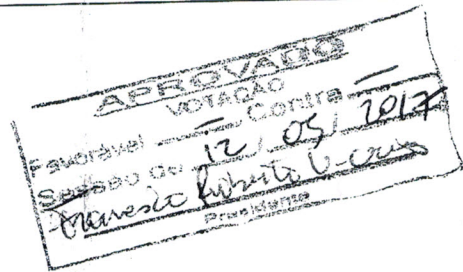




Câmara Municipal de Ourém

Estado do Pará

JUSTIFICATIVA




Tem o presente Projeto a finalidade de reajustar os valores referentes às diárias, bem como regularizar a forma de prestação de contas das mesmas, conforme orientação do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará.


Importante destacar que a Resolução que trata das diárias dos agentes políticos e servidores públicos é do ano de 2012, inexistindo qualquer reajuste desde então.


O reajuste e a regulamentação da matéria é competência da Câmara Municipal nos termos do art 37, XIII, e art. 50, II, da Lei Orgânica do Município.

Cabe então, ao Poder Legislativo, a iniciativa de regulamentação da matéria, obedecendo-se aos princípios constitucionais da legalidade e igualdade, que devem nortear a Administração Pública Municipal.

Pelo exposto é que estamos encaminhando o presente projeto de resolução e contamos com a sua aprovação por esta edilidade.


Francisco Roberto Uchoa Cruz
Presidente da Câmara Municipal de Ourém


Zayre Augusto de Jesus
Vice Presidente


Jesus do Socorro Dantas dos Santos
1º Secretária

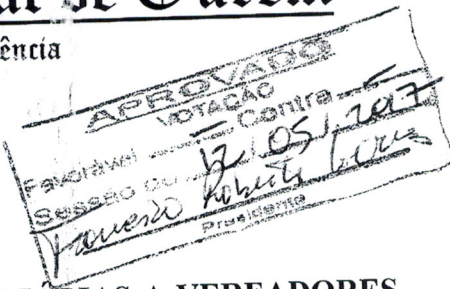

Ebe Potiguar Lima
2º Secretário



Câmara Municipal de Ourém

Trabalho e Competência

PARECER CONJUNTO



PROJETO RESOLUÇÃO 01/2017

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÕES DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM.

COMISSÕES:

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Mesa da Câmara apresenta para apreciação o Projeto de Lei de Resolução 01/2017, que dispõe sobre indenizações de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ourém.

A proposta em questão foi encaminhada a estas comissões nos termos do disposto nas alíneas "a1" e "d" do art. 49, e, art. 50, alínea "3", todos do Regimento Internos desta Casa.

É o relatório.

O Projeto em análise trata do Dispõe sobre indenizações de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ourém.

A Priori destacamos que o expediente legislativo é correto, nos termos das disposições do art. 65, da Lei Orgânica do Município, que determina que a Câmara Municipal de Ourém "através de Resolução, regula matéria de seu interesse interno, político e administrativo".

O art.38 da Lei Orgânica do município dispõe:

Art. 38 – É de competência privativa da Câmara Municipal:

(...)

III – **Dispor sobre sua organização**, criar e extinguir cargos, empregos ou funções de seus serviços e a fixação de seus respectivos vencimentos.

(...)

Não menos importante é a disposição do art. 49 da mesma Lei:

Art. 49. A administração financeira da Câmara Municipal é independente do Poder Executivo, e será exercida pela Mesa diretora, conforme o disposto na presente Lei

Luana.



Câmara Municipal de Ourém

Trabalho e Competência

Assim, no tocante a **iniciativa** para deflagrar o processo legislativo, verifica-se que não há vício, uma vez que é competência da Câmara Municipal, a concessão de reajuste das diárias do Executivo;

Nesse diapasão, a Resolução que regulamentou/estabeleceu as indenizações de diárias é do ano de 2012, não tendo qualquer aumento desde então, o que justifica a necessidade do reajuste dos valores.

É importante dizer também que o projeto apresentado, além de reajustar os valores das diárias, regulamenta o *modus operandi* da prestação de contas, o que é um avanço importante.

Assim, constatamos que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa da lei, atendendo aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Ex positi, não havendo óbices, a Comissão Permanente de *Finanças e Orçamento* e a *Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final*, por suas maiorias, opinam pela **aprovação** do Projeto de Resolução 01/2017, **conforme proposição apresentada**.

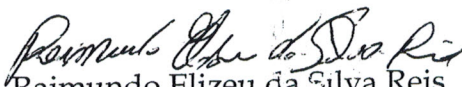
É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2017.




Ebe Potiguar Lima

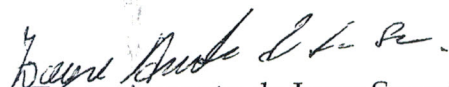
Presidente da Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final


Raimundo Elizeu da Silva Reis
Membro - Vice Presidente

WILLSON BREWNO NASCIMENTO DE SOUZA
Willson Brenno Nascimento de Souza
Membro - Vice Presidente


Raimundo Albano Neto
Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento


José Nazaré Junior
Membro - Vice Presidente

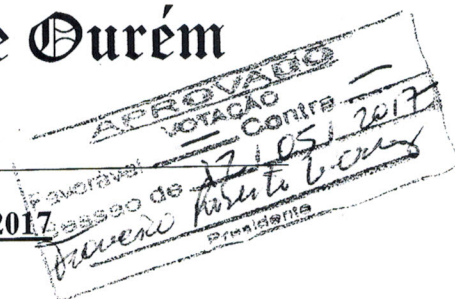

Zayre Augusto de Jesus Souza
Membro



Câmara Municipal de Ourém

Estado do Pará

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N. 002/2017



“Altera a redação do caput do art. 1º, as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I da Lei 1.781, de 09 de janeiro de 2013, com a finalidade de reajustar os valores das diárias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Ourém”.

O Prefeito Municipal de Ourém, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte **LEI**:

Art. 1º O *Caput* e as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I da Lei 1.781, de 09 de janeiro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º As diárias do Prefeito, Vice Prefeito e Secretário Municipais de Ourém, para a Legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2017, serão pagas nos seguintes valores:

I- *Quando a viagem dentro do Estado;*

a) *Prefeito: 500,00 (quinhentos reais)*

b) *Vice-prefeito: 500,00 (quinhentos reais)*

c) *Secretários Municipais: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)*

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não retroagindo seus efeitos.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Ourém, em 28 de abril de 2017.


Francisco Roberto Uchoa Cruz
Presidente da Câmara Municipal de Ourém





Câmara Municipal de Ourém

Estado do Pará

Zayre Augusto de Jesus
Zayre Augusto de Jesus
Vice Presidente

Jesus do Socorro Dantas dos Santos
Jesus do Socorro Dantas dos Santos
1º Secretária

Ebe Pontuar Lima
Ebe Pontuar Lima
2º Secretário

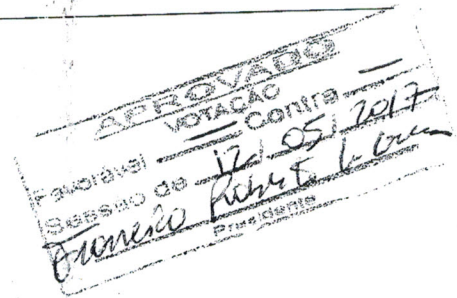
APROVADO
Favorável VOTAÇÃO
Sessão de *21.05.2017* Contra
Flaviano Pacheco Lima
Presidente



Câmara Municipal de Ourém

Estado do Pará

JUSTIFICATIVA




Tem o presente Projeto a finalidade de reajustar os valores referentes das diárias do Poder Executivo, sendo válido dizer que a Lei 1.781/13, que trata das diárias do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores é do ano de 2013, inexistindo qualquer reajuste desde então.


O reajuste das diárias do Executivo é competência da Câmara Municipal, nos termos do art. 2º da Lei 1.781, de 09 de janeiro de 2013.


Cabe então, ao Poder Legislativo, a iniciativa de reajuste das diárias do Executivo, obedecendo-se aos princípios constitucionais da legalidade e igualdade, que devem nortear a Administração Pública Municipal.

O aumento se mostra justo uma vez que a Lei que estabeleceu os valores das diárias data de janeiro de 2013, e desde então, não houve qualquer reajuste.

Pelo exposto é que estamos encaminhando o presente projeto de Lei e contamos com a sua aprovação por esta edilidade.


Francisco Roberto Uchoa Cruz
Presidente da Câmara Municipal de Ourém


Zayre Augusto de Jesus
Vice Presidente


Jesus do Socorro Dantas dos Santos
1º Secretária


Ebe Potiguar Lima
2º Secretário

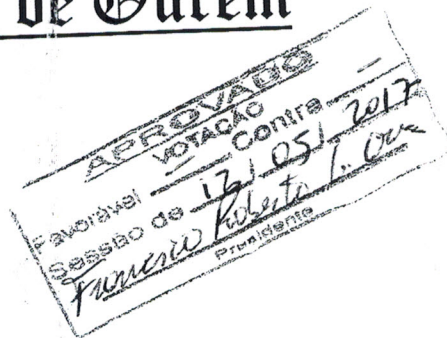


Câmara Municipal de Ourém

União e Trabalho

PARECER CONJUNTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 002/2017



COMISSÕES:

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Na mensagem o Executivo Municipal apresenta para apreciação legislativa o Projeto de Lei 002/2017, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2018 e dá outras providências".

A proposta em questão foi encaminhada a estas comissões nos termos do disposto nas alíneas "a1" e "d" do art. 49, e, art. 50, alínea "3", todos do Regimento Internos desta Casa.

É o relatório.

A princípio, destacamos que o Executivo enviou a Câmara Municipal de Vereadores o projeto anual da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e encaminhado a esta comissão dia no dia 28/04/17, portanto tempestivamente, conforme estabelecido no § 4ª do art. 204 da Constituição do Estado do Pará.

Destacamos também que o projeto está de acordo com as disposições contidas nos artigos 165 a 169 da CF/88; Art. 29, §2º da Lei Orgânica do Município bem como na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), que estabelecem itens que devem compor a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

De se notar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em verdade, deixou de ser mera peça de planejamento, passando a ter diretrizes concretas para a elaboração da futura peça orçamentária.

Quantos aos aspectos que cumpre a estas comissões analisarem, atestada a condição de legalidade e constitucionalidade do Projeto, e, obedecidos os ditames da Constituição da República, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Orgânica do Município, bem como constatado que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como foi observada a competência para iniciativa da Lei, sendo atendidos os requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, o Projeto recebeu parecer favorável, estando apto à votação.

WILSON BRENNER NASCIMENTO DE SOUZA
Presidente



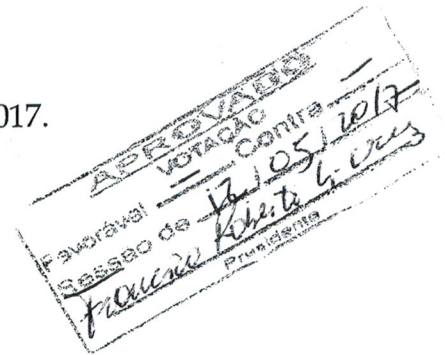
Câmara Municipal de Ourém

União e Trabalho

Ex positi, não havendo óbices, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento e a Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final, por suas maiorias, opinam pela **aprovação** do Projeto de Lei 002/2017 - datado do dia 17 de abril de 2017 - que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2018. E dá outras providencias.

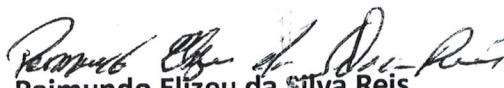
É o nosso parecer.

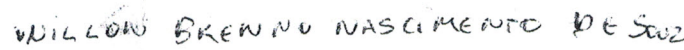
Sala das Comissões, 11 de maio de 2017.



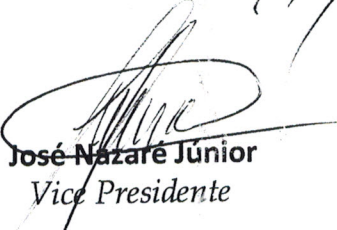

Ebe da Costa Potiguar Lima

Presidente da Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final


Raimundo Elizeu da Silva Reis
Vice Presidente


Willon Brenno Nascimento de Souza
Membro


Raimundo Albano Neto
Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento


José Nazare Júnior
Vice Presidente


Zayre Augusto de Jesus Souza
Membro